



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para acrescentar a Estratégia 2.XX ao
Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 2.XX ao Anexo, com a seguinte redação:

**Estratégia 2.XX. Incluir a educação infantil nas
Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação
Escolar Indígena, garantindo as especificidades
culturais e sociais dos respectivos povos e etnias
em seus territórios.**

JUSTIFICATIVA

A inclusão da educação infantil nas Diretrizes Curriculares para a



* C D 2 5 7 2 6 7 9 7 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Educação Escolar Indígena é um passo essencial para assegurar que crianças indígenas tenham acesso a processos educativos que respeitem suas línguas, culturas e territórios. Essa estratégia enfrenta a histórica invisibilização desses povos nos currículos, cumprindo o disposto no ECA e na Convenção 169 da OIT, que garantem o direito a uma educação diferenciada e intercultural. Ao reconhecer as especificidades indígenas desde a primeira infância, a proposta combate a assimilação cultural e fortalece a identidade étnica como base do desenvolvimento infantil.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 20:28:31.077 - PL261424
PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB 741/2025

